

Política de Abuso Infantil e Negligência para: MATCH CHARTER PUBLIC SCHOOL

Informações gerais

A lei de Massachusetts exige que qualquer pessoa legalmente obrigada a denunciar suspeitas de abuso ou negligência infantil (um "denunciante mandatado") e que tenha motivos razoáveis para acreditar que uma criança com menos de 18 anos de idade esteja sofrendo lesões físicas ou emocionais resultantes de (1) abuso, inclusive abuso sexual, (2) negligência, inclusive desnutrição, (3) dependência física de uma droga viciante ao nascer, (4) ser uma criança explorada sexualmente; (5) ser vítima de tráfico humano, deve denunciar imediatamente esse abuso ou negligência ao Department of Children and Families (DCF) (seja por meio da lista telefônica dos escritórios locais, da linha estadual de denúncias de abuso/negligência de crianças do DCF, 1-800-KIDS-508, ou da linha direta de denúncias 24 horas: 1-800-792-5200). O denunciante mandatado que seja membro da equipe escolar pode notificar o agente designado da escola, que se torna responsável por notificar o DCF.

No prazo de 48 horas após a denúncia oral inicial, os denunciante mandados devem notificar o DCF por escrito. O formulário de denúncia está disponível em <http://www.mass.gov/eohhs/docs/dcf/child-abuse-reporting-form.pdf> e deve ser enviado por carta registrada, com aviso de recebimento, à repartição relevante do DCF. Um novo formulário de denúncia deve ser preenchido para cada nova lesão ou reincidência de lesão.

Além disso, o denunciante mandatado que tenha conhecimento de que uma criança com menos de 18 anos morreu ou sofreu lesões corporais graves em decorrência de abuso ou negligência deve fazer uma denúncia ao promotor público do condado em que a morte ocorreu e ao gabinete do médico legista chefe, podendo também fazer uma denúncia ao DCF.

O denunciante mandatado que suspeite do abuso ou negligência de uma criança e não faça uma denúncia está sujeito a penalidades criminais. O denunciante mandatado que fizer uma denúncia de suspeita de abuso ou negligência infantil de boa-fé está imune à responsabilidade em qualquer ação criminal ou civil relacionada à denúncia, desde que o denunciante não tenha infligido o abuso ou a negligência.

Quem deve denunciar?

Os denunciante mandados incluem médicos e técnicos, professores e administradores de escolas públicas e privadas, orientadores educacionais, funcionários de atendimento, psicólogos, assistentes sociais, funcionários de creches, pais adotivos, policiais e oficiais de justiça, bombeiros e outros.

Qualquer outra pessoa pode denunciar um caso de abuso ou negligência infantil quando houver motivos razoáveis para acreditar que uma criança esteja sofrendo lesões físicas ou emocionais em decorrência de abuso ou negligência.

Para fins de clareza, todos os funcionários da Match Charter Public School ("Match") que se enquadrem na definição de "denunciante mandatado" acima são considerados denunciante mandados de acordo com esta política. Os funcionários da Match concluirão o treinamento obrigatório para reconhecer e denunciar suspeitas de abuso ou negligência infantil de acordo com a lei.

O que denunciar?

Os denunciadores mandatados devem denunciar ao DCF toda suspeita de abuso ou negligência de uma criança com menos de 18 anos por uma pessoa responsável pela saúde ou bem-estar da criança, incluindo os funcionários da Match Education.

DEFINIÇÕES

Abuso: abuso significa (1) o cometimento não acidental de qualquer ato por um cuidador contra uma criança que cause ou crie risco substancial de lesão física ou emocional ou abuso sexual a uma criança, (2) a vitimização de uma criança, de um cuidador ou de alguém que não seja cuidador, devido à exploração sexual e/ou tráfico humano. O abuso pode ocorrer em qualquer local, seja fora ou dentro de casa. Isso inclui:

- lesões físicas, mentais ou emocionais por meios não acidentais, ou seja, espancamentos, cortes, queimaduras, ossos quebrados, contusões múltiplas;
- dependência física de uma droga viciante no nascimento, e
- o ato de um cuidador envolvendo uma criança que constitua delito sexual em MA ou qualquer contato sexual entre um cuidador e uma criança que esteja sob os cuidados desse indivíduo.

Negligência: Negligência é a falha de um cuidador, seja deliberadamente ou por negligência ou incapacidade, de tomar as medidas necessárias para fornecer a uma criança alimentos, roupas, abrigo, cuidados médicos, supervisão, estabilidade e crescimento emocional, tutela ou outros cuidados essenciais minimamente adequados; ou para evitar a desnutrição ou falta de desenvolvimento, desde que tal incapacidade não se deva apenas aos recursos econômicos inadequados ou à existência de deficiência ou condição física limitada de um pai/cuidador.

Cuidador: o termo "cuidador" deve ser interpretado de forma ampla e inclusiva de modo a abranger qualquer pessoa a quem tenha sido confiado algum grau de responsabilidade pela criança, como:

- pai/mãe, padrasto/madrasta ou tutor/tutora de uma criança, ou qualquer membro da família encarregado da responsabilidade pela segurança e bem-estar da criança
- outra pessoa encarregada da responsabilidade pela segurança e bem-estar de uma criança, seja na casa da criança, na casa de um parente, em um ambiente escolar ou de cuidados infantis (incluindo babá), em um lar adotivo, centro de cuidados coletivos ou ambiente compatível
- professores, babás (incluindo menores de 18 anos), motoristas de ônibus escolar e conselheiros de acampamento

Causa razoável para acreditar: esse padrão corresponde a uma coleção de fatos, conhecimentos e/ou observações que, juntos, tendem a corroborar ou são consistentes com as alegações e, quando vistos juntamente com as circunstâncias do entorno e a credibilidade daqueles que fornecem as informações, levariam uma pessoa razoável a concluir que uma criança foi abusada ou negligenciada.

Exemplos de situações de abertura da denúncia 51A

- Quando há uma preocupação com abuso ou negligência e os alunos e/ou famílias não respondem aos esforços contínuos, múltiplos e variados para se conectar e se envolver

- Evasão ou ausência crônica da programação escolar sem melhora e que, apesar das tentativas de intervenção e apoio, também coloca em risco a segurança do aluno
- Observação de hematomas, vergões, cortes ou outros ferimentos inexplicáveis ou suspeitos em uma criança
- Observação de ou motivo razoável para acreditar que a criança, adulto ou cuidador está prestando cuidados sob a influência de drogas ou álcool, o que pode resultar em abuso ou negligência
- Observação de ou motivo razoável para acreditar que existem fatores de risco que criam problemas de segurança em casa (por exemplo, armas ao alcance)
- Observação de abuso ou negligência ou relato de um aluno a respeito
- Qualquer outro momento em que haja uma causa razoável para acreditar que uma criança esteja sendo abusada ou negligenciada (essa causa razoável pode ser baseada na experiência como educador e/ou em experiências passadas com essa criança ou família).

Quais informações devem ser incluídas na denúncia 51A?

Na medida do conhecido pelo denunciante mandatado, a denúncia 51A deve incluir o nome e endereço da criança e dos pais da criança ou de outras pessoas responsáveis pelos cuidados da criança, caso conhecidos; a idade da criança; o sexo da criança; a natureza e intensidade dos ferimentos, abuso, maus-tratos ou negligência da criança, incluindo qualquer evidência de ferimentos, abuso, maus-tratos ou negligência anteriores; as circunstâncias em que o denunciante tomou conhecimento dos ferimentos, abuso, maus-tratos ou negligência sofridos pela criança; que eventual medida foi tomadas para ajudar a criança; o nome, endereço e número de telefone da pessoa que fez a denúncia; além de qualquer outra informação que o denunciante acredite que possa ser útil para estabelecer a causa do abuso ou negligência, incluindo a identidade da pessoa ou das pessoas responsáveis pelo abuso ou negligência. O formulário de denúncia está [disponível](#).

Situações com envolvimento atual do DCF

O dever obrigatório de denunciar se aplica mesmo se houver envolvimento atual do DCF ou do tribunal com uma família ou uma criança no momento da suspeita de abuso ou negligência. A Match também poderá ligar para o assistente social do DCF em caso de preocupações com o aluno que não justifiquem ou cheguem ao ponto de necessitar o preenchimento de uma denúncia 51A. Se um denunciante mandatado ou a Match tiver preocupações recorrentes com um aluno que esteja envolvido no DCF, a Match deverá entrar em contato com o assistente social ou supervisor do DCF designado para o caso e encaminhar as preocupações ao gabinete de área do DCF caso as questões não forem resolvidas. As preocupações também podem ser encaminhadas para o gabinete do provedor do DCF ou para a linha de reclamações da defensoria da criança.

Imunidade

Qualquer pessoa que fizer uma denúncia de boa-fé sobre abuso ou negligência não será responsabilizada em nenhuma ação civil ou criminal por causa dessa denúncia, desde que o denunciante não tenha causado o abuso ou a negligência.

Os denunciadores mandatados são obrigados por lei a compartilhar qualquer informação relevante sobre um aluno que o DCF determine ser relevante para a investigação de um caso de suspeita de abuso ou negligência, incluindo informações do histórico do aluno, sem obter o consentimento dos pais.

O DCF está proibido de revelar o nome de um denunciante à família da vítima ou ao suposto perpetrador, a menos que seja ordenado por um tribunal ou exigido por lei, como quando o DCF é obrigado a fornecer a denúncia 51A ao promotor público ou a outras autoridades competentes.

Consequências de violações da obrigação de denunciar

Qualquer denunciante mandatado que não denuncie suspeita de abuso ou negligência de uma criança, ou conhecimento de uma morte ou lesão corporal grave resultante de abuso ou negligência infantil, e qualquer pessoa que conscientemente apresente uma denúncia frívola estará sujeita a penalidades conforme prescrito por lei.

Proibição de retaliação

É estritamente proibida a retaliação ou discriminação contra qualquer funcionário por registrar uma denúncia de boa-fé sobre abuso ou negligência, inclusive uma denúncia sobre abuso ou negligência feita por funcionários da Match, ou que testemunhe ou esteja prestes a testemunhar em qualquer caso envolvendo abuso ou negligência infantil.

Qualquer funcionário da Match que perpetue, inflija ou cause o abuso de qualquer criança, ou que de outra forma viole esta política, incluindo a proibição de retaliação, estará sujeito a medidas disciplinares, que podem chegar à demissão.

Procedimentos para denunciar casos suspeitos de abuso e negligência de crianças

O funcionário da Match que suspeite do abuso ou negligência de uma criança menor de 18 anos deve imediatamente:

1. Informar suas preocupações ao diretor da escola da criança e conversar com o enfermeiro da escola. O enfermeiro será responsável por examinar e documentar a condição física da criança imediatamente.
2. O diretor obterá os dados a serem usados na denúncia de um caso de suspeita de abuso infantil ao DCF por meio de discussões com os administradores da escola, professores, funcionários de apoio aos alunos e consulta aos históricos educacionais e de saúde pertinentes.
3. Depois de coletar as informações relevantes, o diretor, em consulta com o funcionário denunciante, o enfermeiro e outros, inclusive o advogado quando necessário, determinará se há motivos razoáveis para acreditar que a criança possa estar sofrendo abuso ou negligência. Não é trabalho de um denunciante mandatado ou do diretor conduzir uma investigação sobre as circunstâncias ou o contexto da suspeita de abuso e negligência.
4. Em caso de desacordo sobre a necessidade de denunciar, o diretor não poderá sobrepor seu julgamento ao de nenhum denunciante mandatado. Embora o acordo de todos os profissionais

envolvidos seja desejável, o diretor **DEVE** denunciar ao DCF, mesmo que acredite que o denunciante mandatado esteja enganado ao suspeitar de abuso ou negligência. A não apresentação de uma denúncia conforme exigido por lei sujeitará o diretor (ou outros denunciadores mandatados que não cumpram suas obrigações estatutárias) a medidas disciplinares.

5. Para fazer uma denúncia de abuso ou negligência infantil, o diretor deve ligar imediatamente para o escritório da área de avaliação do DCF, de acordo com o local onde a criança reside, para denunciar o caso ou, se a denúncia for feita depois das 17h, para o número da linha direta do DCF: 1-800-792-5200. A criança que seja objeto da denúncia não pode ser mandada da escola para casa antes que a denúncia verbal tenha sido feita. Além de apresentar uma denúncia ao DCF, o denunciante mandatado poderá entrar em contato com as autoridades policiais locais ou com o gabinete de defensoria da criança para falar sobre a suspeita de abuso ou negligência.
6. No prazo de 48 horas após o relatório oral inicial, o diretor enviará uma notificação escrita ao escritório da área do DCF por carta registrada. Uma cópia confidencial do formulário de notificação por escrito deve ser mantida no escritório do diretor ou de seu representante.
7. Se for determinado que um funcionário da Match perpetrou ou causou o abuso ou negligência de uma criança, o funcionário infrator estará sujeito a medidas disciplinares, incluindo demissão, e também poderá ser denunciado à polícia caso o incidente envolva violações criminais não incluídas no G. L. c.119 §51A. Se um funcionário da Match que seja educador for demitido ou convidado a se demitir em consequência de uma investigação interna sobre abuso ou negligência de um aluno, o diretor relatará o assunto no prazo de 30 dias ao Comissário de Ensino Fundamental e Secundário. Além disso, o pessoal da Match deve tomar medidas rápidas e eficazes para investigar a alegação de que um funcionário assediou sexualmente um aluno segundo os termos da Política de Não Discriminação e Assédio da Match. Além disso, se o incidente envolver um aluno com deficiência que tenha 18 anos ou mais, a Match denunciará a suspeita de abuso ou negligência à Comissão de Proteção de Pessoas com Deficiência por meio de sua linha direta de denúncia em 800-426-9009. Mais informações podem ser encontradas no site da [Comissão de Proteção às Pessoas com Deficiência](#).
8. O diretor, em consulta com outros, conforme necessário, decidirá se, como, quando e por quem a família e a criança serão notificadas desta denúncia. Embora não seja exigido por lei notificar a família, recomenda-se tal notificação, a menos que a criança corra o risco de sofrer novos abusos ou negligência. O DCF e a polícia podem fornecer orientação para determinar se esse é o caso.
9. Quando se encontrarem com os funcionários da Match, deve-se pedir aos investigadores do DCF que se identifiquem e confirmem sua incumbência no caso. A Match poderá divulgar informações solicitadas do aluno ao DCF se este determinar que tais informações são relevantes para um caso de suspeita de abuso ou negligência, de acordo com a Política de Históricos de Alunos da Match. Os funcionários da escola devem incentivá-los a entrevistar a criança em casa na presença de seus pais ou responsáveis, a menos que a denúncia seja contra os pais ou responsáveis da criança. Neste último caso, a entrevista da criança pode ser realizada na escola na presença do diretor ou de seu representante e os funcionários da Match não devem informar os pais ou responsáveis da criança de que ela foi entrevistada pelo DCF.

10. Certos casos relatados ao DCF (como abuso e exploração sexual, abuso físico grave e outros) serão encaminhados pelo DCF à polícia e ao Ministério Público para investigação. Nessas circunstâncias, as referidas agências normalmente conduzirão uma investigação com equipe multidisciplinar. Esta investigação normalmente incluirá entrevistas com a(s) suposta(s) vítima(s), suposto(s) autor(es) e testemunha(s). Informações investigativas relevantes serão fornecidas à Match quando apropriado e conforme permitido por lei.
11. Durante todo o processo de denúncia, investigação e acompanhamento, a documentação escolar deve ser mantida de forma a garantir a confidencialidade. Conseqüentemente, os relatórios de suspeita de abuso ou negligência não farão parte do histórico escolar da criança, mas serão guardados à parte. A Match manterá arquivos das denúncias de suspeita de abuso ou negligência por no máximo cinco anos.
12. O diretor de cada escola designará um representante que garantirá que, em caso de ausência do diretor, os procedimentos de relatório acima sejam seguidos conforme exigido por lei.
13. Caso o diretor seja o suspeito do crime, o supervisor direto do diretor assumirá as funções do diretor de acordo com esta política.
14. Independentemente do resultado de uma investigação, a Match pode continuar fornecendo [apoio contínuo](#) e estabilidade educacional para esses alunos.

Caso um denunciante mandatado tenha seguido o protocolo da Match conforme detalhado neste documento, mas não tenha certeza de que a denúncia chegou ao DCF, o denunciante mandatado também poderá (embora não seja obrigado a) fazer a denúncia diretamente ao DCF.

Os denunciandos receberão uma carta do DCF informando-os sobre se uma denúncia foi rejeitada e também receberão outra carta notificando-os sobre o resultado da resposta. Se os denunciandos mandatados não obtiverem resposta do DCF, devem entrar em contato com o Gabinete da Área do DCF e pedir para falar com o Gerente do Programa da Área ou com o Diretor da Área.

PROTOCOLO DE EMERGÊNCIA

No caso de uma emergência clara em que a vida ou a segurança de uma criança esteja em perigo iminente, o diretor ou outro denunciante mandatado deve notificar **IMEDIATAMENTE** o escritório de área do DCF competente e apresentar a denúncia 51A necessária. Após as 17h, o denunciante deve usar a Linha Direta de Abuso Infantil, pelo telefone 1-800-792-5200. Uma denúncia por escrito deve ser apresentada dentro de 48 horas.

O DCF pode colocar uma criança sob custódia temporária imediata, sem a permissão dos pais ou aviso prévio, caso o DCF tenha motivos razoáveis para acreditar que essa ação é necessária para protegê-la de novos abusos ou negligência. **As respostas de emergência do DCF podem incluir a aplicação da lei, dependendo da natureza do incidente denunciado.** Se o DCF procurar exercer essa autoridade no ambiente escolar, o diretor deverá:

1. verificar a identificação do representante do DCF no histórico do aluno;

2. entrar em contato com o supervisor imediato do representante do DCF para verificar a necessidade da ação do DCF; e
3. manter um registro, que deve ser arquivado com a cópia do escritório da denúncia 51A, sobre a ação, além do(s) funcionário(s) do DCF e do gabinete da área envolvidos; e outras informações pertinentes relacionadas à suspeita de abuso ou negligência.

Para obter mais informações sobre a obrigação de denunciar casos de suspeita de abuso ou negligência, consulte a assessoria do Departamento de Ensino Fundamental e Médio em <https://www.doe.mass.edu/lawsregs/advisory/child-abuse.html>